



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 056 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Ruiz de Souza
em 17/03/26 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 -
Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão
Jaguariunense ao Sr. Amendo Pegerari.

Nome: Sr. Jorge Ruiz de Souza

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 14/04/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>—</u>
14.04.26	

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO EM 14/04/26 DISCUSSÃO
em Sessão de

PROTOCOLO Nº 220
EM 16/03/26

SECRETARIA [assinatura]

GABJLS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>01</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14.04.26</u>	

**“Dispõe sobre a concessão do
Título de Cidadão Jaguariunense
ao Sr. Armando Pegorari.”**

A Câmara Municipal de Jaguariúna decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Armando Pegorari, nascido em Campinas – SP, o Título Honorífico de Cidadão Jaguariunense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Jaguariúna e à sua destacada atuação na vida pública e institucional da cidade.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Jaguariúna, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Jaguariunense ao Sr. Armando Pegorari, nascido em Campinas – SP, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao Município e pela contribuição significativa à história política e institucional da cidade.

Armando Pegorari teve participação ativa na vida pública de Jaguariúna, tendo exercido o mandato de Vereador na Câmara Municipal, período em que colaborou para o fortalecimento do Poder Legislativo e para o desenvolvimento político-administrativo do município.

Registros históricos da Câmara Municipal apontam sua participação em momentos importantes da construção institucional de Jaguariúna, inclusive sendo citado em Emenda



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



à Lei Orgânica Municipal no ano de 1991, evidenciando sua contribuição no processo de aprimoramento da legislação municipal.

Além de sua atuação parlamentar, o homenageado também permanece lembrado em registros e homenagens históricas do Legislativo Jaguariunense, o que demonstra o reconhecimento de sua trajetória e do legado deixado à comunidade.

Dessa forma, a concessão do Título de Cidadão Jaguariunense representa uma justa homenagem a quem contribuiu de forma significativa para a história política e institucional do município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Jaguariúna, 13 de março de 202.

Vereador Jorge Luiz de Souza

LIDO EM SESSÃO
DE 17/03/26



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

1) RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem como objetivo a análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 que “Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Jaguariunense ao Sr. Armando Pegorari”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador explana sobre a vida honrosa do homenageados e suas contribuições para o desenvolvimento da cidade de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2) DO PARECER:

Primeiramente, cabe ressaltar que a apreciação jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta forma, a manifestação deste Departamento Jurídico, mediante parecer, é feita sob o prisma estritamente jurídico, pois não compete ao referido departamento se manifestar sobre o mérito legislativo (conveniência e oportunidade) das proposições legislativas.

Ademais, ressalta-se que este Parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vinculado, não lhes cabendo, inclusive, quaisquer responsabilidades solidárias, conforme entendimento do STF¹.

¹ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. Cf., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2, parágrafo 3, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade,



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

Sobre o tema, o respeitado doutrinador Hely Lopes MEIRELLES assevera:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

Assim, considerando os aspectos constitucionais e legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

3) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

*XIII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;**”*

dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Mallheiros, 2001.p.377).II – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº. 8906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (destaques da Procuradoria e Consultoria Jurídica)



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

4) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”

Sobre o tema, a Resolução nº 224 de 07 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 250 de 06 de maio de 2025, “Regulamenta o Título de Cidadão Jaguariunense e o Título de Cidadão Benemérito no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.”

Assim, os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da mencionada Resolução dispõem que:

“Art. 1º (...)

*§ 1º O **Título de Cidadão Jaguariunense** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que **não nasceram no município de Jaguariúna**, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.*

*§ 2º O **Título de Cidadão Benemérito** será concedido como homenagem às pessoas que se destacaram nas benfeitorias no âmbito do município de Jaguariúna e que*



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

nasceram no município de Jaguariúna, tornando-se aptos de merecer especial reconhecimento.”

Portanto, o projeto apresentado está condizente com as disposições estabelecidas pela Resolução, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

5) DAS COMISSÕES PERMANENTES:


A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

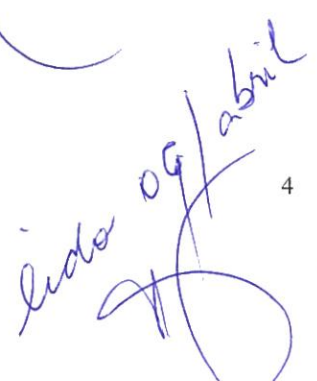
6) DA CONCLUSÃO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março de 2026.


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103


Livia Martins Baldo Nini
19/03/2026



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026.

Autoria: **VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre Vereador Jorge Luiz de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 dispõe sobre a concessão de título de “Cidadão Jaguariunense”, ao Sr. Armando Pegorari.

Na Justificativa, o Nobre Vereador explana sobre a vida honrosa dos Sr. Armando, na função de reconhecer os relevantes serviços prestados ao Município e à sua contribuição para a história política e institucional local.

Discorre que Armando exerceu o cargo de Vereador na Câmara Municipal de Jaguariúna, período em que colaborou para o fortalecimento do Poder Legislativo e para o desenvolvimento político-administrativo do município. Narra que registros históricos apontam, ainda, sua participação em momentos relevantes da construção institucional da cidade, inclusive com menção em Emenda à Lei Orgânica Municipal no ano de 1991.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de abril de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR ELCIO SHIOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 566

Autoria: Vereador Jorge Luiz de Souza – Republicanos

Dispõe sobre concessão do Título de “Cidadão Jaguariunense” ao Sr. Armando Pegorari

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Sr. Armando Pegorari o Título de “Cidadão Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue ao estimado Sr. Armando Pegorari em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de abril de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

